



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 24 de Outubro de 2002
(OR. fr)**

13463/02

POLGEN 52

NOTA DE ENVIO

de: Presidência

para: Delegações

**Assunto: CONSELHO EUROPEU DE SEVILHA
21 E 22 DE JUNHO DE 2002**

CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão revista das conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Sevilha (21 e 22 de Junho de 2002).

1. O Conselho Europeu reuniu-se em Sevilha em 21 e 22 de Junho de 2002. A reunião foi precedida de uma exposição do Presidente do Parlamento Europeu, Pat Cox, a que se seguiu uma troca de impressões sobre os principais temas da ordem do dia.

O Conselho Europeu congratula-se com o importante impulso dado ao diálogo entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão no quadro da nova parceria, para a qual remetem as conclusões do Conselho Europeu de Barcelona, e acolhe favoravelmente a criação de um grupo técnico de alto nível para a cooperação interinstitucional.

I. O FUTURO DA UNIÃO

Relatório do Presidente da Convenção sobre o Futuro da União

2. O Conselho Europeu ouviu o relatório do Presidente Valéry Giscard d'Estaing sobre o ponto da situação dos trabalhos da Convenção, bem como das diversas instâncias em que a sociedade civil é chamada a pronunciar-se. À luz dessa exposição, o Conselho Europeu procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a evolução dos debates, que, após uma fase de auscultação, entram agora numa fase de discussão, consagrada à análise aprofundada das principais questões identificadas até à data. O Conselho Europeu apoia a abordagem geral seguida pela Convenção. Deseja que a Convenção prossiga nessa via e alcance resultados positivos dentro dos prazos previstos, na perspectiva da Conferência Intergovernamental decidida em Laeken tendo em vista a revisão dos Tratados.

Reforma do Conselho

3. Em Dezembro de 1999, em Helsínquia, o Conselho Europeu iniciou um processo de reforma, tendo aprovado uma série de recomendações; posteriormente, em Göteborg e em Barcelona, tomou conhecimento dos relatórios do Secretário-Geral/Alto Representante, que se centraram em quatro temas principais: o Conselho Europeu, o Conselho "Assuntos Gerais", a Presidência do Conselho, bem como a actividade legislativa do Conselho e a transparência.

4. Com base num relatório de síntese, acompanhado de propostas pormenorizadas, apresentado em Sevilha pela Presidência, o Conselho Europeu procedeu a um debate aprofundado sobre a questão, tendo dado o seu acordo a uma série de medidas concretas aplicáveis, sem alteração dos Tratados, à organização e ao funcionamento do Conselho Europeu (ver Anexo I) e do Conselho (ver Anexo II). Esta reforma constitui uma alteração substancial das práticas actuais, no sentido de um reforço da eficácia da Instituição, na iminência de um aumento sem precedentes do número de Estados-Membros da União.
5. O Conselho Europeu tomou ainda conhecimento do relatório da Presidência sobre o debate em curso no que respeita à presidência da União. Constatou uma disponibilidade geral para aprofundar a questão, no pressuposto de que quaisquer adaptações do sistema actual de rotação semestral deverão, em qualquer circunstância, continuar a respeitar o princípio da igualdade entre os Estados-Membros. O Conselho Europeu solicitou, por conseguinte, à futura Presidência Dinamarquesa que tomasse as disposições adequadas para se prosseguir a reflexão, tendo em vista a apresentação de um primeiro relatório ao Conselho Europeu de Dezembro de 2002.
6. Por fim, o Conselho Europeu recorda a importância que atribui à implementação eficaz do conjunto de orientações e recomendações operacionais aprovadas pelo Conselho Europeu de Helsínquia em 10 e 11 de Dezembro de 1999. Convida-se, nomeadamente, o Conselho a analisar a questão da utilização das línguas na perspectiva de uma União alargada e os meios práticos para melhorar a situação actual, sem pôr em causa os princípios básicos. Neste contexto, deverá ser apresentada uma proposta em tempo útil e, em qualquer caso, deverá ser apresentado um primeiro relatório ao Conselho Europeu de Dezembro de 2002.
7. As novas regras referidas no ponto 4 *supra* entrarão em vigor, salvo disposição em contrário, durante a próxima presidência. Por conseguinte, as alterações formais a introduzir para o efeito no Regulamento Interno do Conselho serão aprovadas até 31 de Julho de 2002. A implementação destas disposições na sua globalidade será avaliada pelo Conselho Europeu em Dezembro de 2003.

Tratado de Nice

8. O Primeiro-Ministro da Irlanda anunciou que o seu Governo tem a intenção de organizar um referendo no Outono de 2002, a fim de permitir a ratificação do Tratado de Nice pela Irlanda. O Primeiro-Ministro apresentou a "Declaração Nacional da Irlanda", que confirma que as disposições do Tratado da União Europeia relativas à política externa e de segurança não prejudicam a sua política tradicional de neutralidade militar e que esta situação se manterá após a ratificação do Tratado de Nice (ver Anexo III). O Conselho Europeu aprovou uma declaração em que toma conhecimento da Declaração Nacional da Irlanda (ver Anexo IV). O Conselho Europeu congratulou-se com a determinação do Governo Irlandês em fazer aprovar o Tratado de Nice, condição necessária para a realização do alargamento dentro dos prazos previstos.

Legislar melhor

9. O Conselho Europeu tomou conhecimento, com satisfação, das comunicações da Comissão sobre a forma de legislar melhor, nomeadamente do Plano de Acção destinado a simplificar e melhorar o ambiente regulador. O Conselho Europeu convida as três instituições interessadas (Parlamento, Conselho e Comissão) a aprovar antes do final de 2002, com base nos trabalhos do Grupo Técnico de Alto Nível, um acordo interinstitucional destinado a melhorar a qualidade da legislação comunitária e as condições da sua transposição para as legislações nacionais, incluindo os prazos.

PESD

10. O Conselho Europeu aprovou o relatório da Presidência sobre a Política Europeia de Segurança e Defesa.
11. O Conselho Europeu, determinado a reforçar o papel da União Europeia na luta contra o terrorismo e reconhecendo a importância do contributo da PESC, incluindo a PESD, para o efeito, aprovou uma declaração (ver Anexo V) destinada a atender melhor às capacidades necessárias para combater o terrorismo.

12. Na sequência da declaração de operacionalidade da PESD, aprovada em Laeken, foram realizados progressos substanciais no que respeita ao desenvolvimento das capacidades civis e militares, à implementação do plano de acção destinado a colmatar as lacunas existentes e às perspectivas de cooperação em matéria de armamento. O Conselho Europeu solicita aos Ministros da Defesa, no Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas", que continuem a orientar o desenvolvimento desses trabalhos sobre as capacidades.
13. A União Europeia confirmou estar em condições de se ocupar de operações de gestão de crises ao decidir, designadamente, conduzir a Missão de Polícia na Bósnia-Herzegovina (MPUE), que, a partir de 1 de Janeiro de 2003, assegurará o seguimento da actual operação da ONU.
14. O Conselho Europeu exprimiu a vontade da União Europeia de assegurar as funções até agora desempenhadas pela NATO na Antiga República Jugoslava da Macedónia. O Conselho Europeu encarregou o Secretário-Geral/Alto Representante e as instâncias competentes da União Europeia de estabelecer os contactos necessários com as autoridades da Antiga República Jugoslava da Macedónia e os responsáveis da NATO e de prosseguir e intensificar as medidas de planificação já tomadas, por forma a poder assegurar a continuação da operação até agora desempenhada pela NATO, no termo do mandato actual desta organização, no pressuposto de que as disposições permanentes entre a União Europeia e a NATO (Berlim+) já estarão em aplicação.
15. Saudando os progressos realizados até à data pela Presidência Espanhola no que respeita à implementação das disposições de Nice relativas à participação dos Aliados Europeus não membros da União Europeia, o Conselho Europeu incumbe a próxima Presidência de prosseguir os trabalhos neste sentido em colaboração com o Secretário-Geral/Alto Representante.
16. No domínio civil, os trabalhos prosseguiram nos quatro sectores prioritários (polícia, Estado de direito, administração civil e protecção civil), tanto sobre os aspectos qualitativos como quantitativos das capacidades. As estruturas e procedimentos de decisão da PESD foram testados com êxito por ocasião do primeiro exercício de gestão de crises conduzido pela União.

17. Será apresentado ao Conselho Europeu de Copenhaga um relatório sobre todas estas questões.

II. ALARGAMENTO

18. No primeiro semestre deste ano realizaram-se progressos decisivos nas negociações de adesão, que entram agora na sua fase final.
19. Foi respeitado o roteiro adoptado em Nice, com a aprovação de posições comuns sobre os capítulos "Agricultura", "Política Regional e Coordenação dos Instrumentos Estruturais", "Disposições Financeiras e Orçamentais" e "Instituições". As questões financeiras e outras questões que não foram tratadas ao serem ultimadas as posições comuns sobre estes capítulos deverão ser resolvidas o mais rapidamente possível, tomando em consideração as conclusões do Conselho (Assuntos Gerais) de 17 de Junho.
20. No que se refere ao respeito dos critérios de adesão, o Conselho Europeu salienta a importância de os países candidatos continuarem a progredir na aplicação e no cumprimento efectivo do acervo. Os países candidatos devem tomar todas as medidas necessárias para que as suas capacidades administrativas e judiciais atinjam o nível adequado. A este respeito, o Conselho Europeu congratula-se com o relatório da Comissão sobre os planos de acção específicos nesta matéria e sobre o seguimento dado aos compromissos assumidos no âmbito das negociações, recordando, em particular, as conclusões do Conselho de 10 de Junho nos domínios da Justiça e Assuntos Internos e do acervo veterinário e fitossanitário.
21. Tendo em conta todos estes elementos, e para que o Conselho Europeu do próximo Outono esteja em condições de decidir quais serão os países candidatos com os quais poderão ser concluídas as negociações no final de 2002,
- a) o Conselho deverá tomar as decisões apropriadas para transmitir aos países candidatos, nos primeiros dias de Novembro, todos os elementos que faltam para o pacote financeiro e
 - b) a Comissão deverá formular as recomendações pertinentes à luz dos relatórios periódicos.

22. O Conselho Europeu confirma que, se for mantido o ritmo actual das negociações e das reformas, a União Europeia tem a firme intenção de concluir as negociações com Chipre, Malta, a Hungria, a Polónia, a República Eslovaca, a Lituânia, a Letónia, a Estónia, a República Checa e a Eslovénia até ao final de 2002, se estes países estiverem prontos. O princípio da diferenciação deve ser plenamente respeitado até ao final da negociação. A redacção do Tratado de Adesão deverá prosseguir para estar terminada logo que possível após a conclusão das negociações de adesão. Tudo leva a crer que o Tratado de Adesão poderá ser assinado na Primavera de 2003. O objectivo continua a ser que esses países participem nas eleições para o Parlamento Europeu em 2004 como membros de pleno direito. Todavia, este objectivo comum só poderá ser atingido no prazo previsto se cada um dos países candidatos adoptar uma abordagem realista e construtiva.
23. A Bulgária e a Roménia realizaram progressos consideráveis durante os últimos meses. O Conselho Europeu incita estes países a prosseguirem os esforços que têm vindo a desenvolver e reafirma o seu compromisso de os apoiar inteiramente nos seus preparativos para a adesão. Deverão ser adoptados em Copenhaga um roteiro actualizado e uma estratégia de pré-adesão revista e reforçada para os países candidatos ainda em fase de negociação. Poderá ser também prevista a hipótese de um aumento da ajuda financeira de pré-adesão. Além disso, se se mantiver o ritmo actual, poderá ser fixado um calendário mais preciso para o processo de adesão destes países até ao fim do ano.
24. No que diz respeito à adesão de Chipre, a posição da União Europeia assenta nas conclusões de Helsínquia. A União Europeia continua a dar preferência à adesão de uma ilha reunificada. O Conselho Europeu apoia sem reservas os esforços envidados pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e apela aos dirigentes das comunidades cipriotas grega e turca para que intensifiquem e acelerem as conversações a fim de aproveitar a oportunidade única que se lhes apresenta para alcançar uma solução global, em conformidade com as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, esperando que tal aconteça antes do termo das negociações. A União Europeia tomaria nesse caso em consideração as condições de uma solução global no Tratado de Adesão, de acordo com os princípios em que assenta a União Europeia: como Estado-Membro, Chipre deverá falar a uma só voz e velar pela aplicação correcta do direito comunitário. A União Europeia daria então uma contribuição financeira substancial, a fim de apoiar o desenvolvimento da parte setentrional da ilha reunificada.

25. O Conselho Europeu congratula-se com as reformas recentemente aprovadas na Turquia. Incentiva e apoia plenamente os esforços envidados por este país para corresponder às prioridades definidas na respectiva Parceria de Adesão. A implementação das reformas políticas e económicas necessárias virá melhorar as perspectivas de adesão da Turquia, de acordo com os mesmos princípios e critérios que são aplicáveis aos demais países candidatos. Poderão ser tomadas novas decisões em Copenhaga quanto à fase seguinte da candidatura da Turquia, tendo em conta o evoluir da situação entre os Conselhos Europeus de Sevilha e de Copenhaga e com base no relatório periódico que a Comissão apresentará em Outubro de 2002, em conformidade com as conclusões de Helsínquia e de Laeken.

III. ASILO E IMIGRAÇÃO

26. O Conselho Europeu tem a firme intenção de acelerar a aplicação do programa adoptado em Tampere, em todos os seus aspectos, a fim de criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia. Neste contexto, o Conselho Europeu recorda a necessidade de desenvolver uma política comum da União Europeia relativamente às questões, distintas mas estreitamente associadas, do asilo e da imigração.
27. É vital para a União Europeia e os seus Estados-Membros que os fluxos migratórios sejam geridos no respeito do direito, em cooperação com os países de origem e de trânsito desses fluxos. Assim, o Conselho Europeu acolhe com satisfação os resultados obtidos durante o último semestre, nomeadamente o Plano Global de Luta contra a Imigração Ilegal e o Plano de Gestão das Fronteiras Externas, assim como a directiva que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros, e convida as próximas Presidências a continuarem a atribuir às questões da migração uma posição privilegiada nos respectivos calendários de trabalho.
28. As medidas tomadas a curto e médio prazo para a gestão conjunta dos fluxos migratórios devem respeitar um bom equilíbrio entre, por um lado, uma política de integração dos imigrantes legalmente estabelecidos e uma política de asilo que respeite as convenções internacionais, principalmente a Convenção de Genebra de 1951, e, por outro lado, uma luta determinada contra a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos.

29. A acção da União neste domínio deverá assentar nos seguintes princípios:

- a aspiração legítima a uma vida melhor deve ser conciliável com a capacidade de acolhimento da União e dos seus Estados-Membros, e a imigração deve ser canalizada através das vias legais previstas para o efeito; a integração dos imigrantes em situação regular na União implica, simultaneamente, direitos e obrigações relativamente aos direitos fundamentais reconhecidos na União; neste contexto, a luta contra o racismo e a xenofobia reveste-se de uma importância essencial;
- em conformidade com a Convenção de Genebra de 1951, importa garantir aos refugiados uma protecção rápida e eficaz, criando mecanismos adequados para impedir os abusos e providenciando para que o regresso ao país de origem das pessoas cujos pedidos de asilo tenham sido recusados se processe com maior celeridade.

Medidas de luta contra a imigração ilegal

30. Ao adoptar o Plano Global de Luta contra a Imigração Ilegal, a União Europeia dotou-se de um instrumento eficaz para conseguir uma gestão adequada dos fluxos migratórios e lutar contra a imigração ilegal. O Conselho Europeu lança um apelo ao Conselho e à Comissão para que, no âmbito das respectivas competências, confirmem absoluta prioridade às seguintes medidas previstas no Plano:

- reexaminar até ao final do ano a lista de Estados terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto ou dela estão isentos;
- instituir, logo que possível, um sistema comum de identificação dos dados dos vistos, com base num estudo de viabilidade que será apresentado em Março de 2003 e nas orientações do Conselho; será apresentado um relatório preliminar até ao final de 2002;
- acelerar a celebração dos acordos de readmissão em fase de negociação e aprovar novos mandatos para a negociação de acordos de readmissão com os países já identificados pelo Conselho;

- no domínio das políticas de afastamento e repatriamento, aprovar, o mais tardar até ao final do ano, os elementos constitutivos de um programa de repatriamento, com base no Livro Verde da Comissão; entre esses elementos deverá encontrar-se a optimização dos regressos acelerados ao Afeganistão;
- aprovar formalmente, no próximo Conselho (Justiça e Assuntos Internos), a decisão-quadro relativa à luta contra o tráfico de seres humanos, a decisão-quadro que visa reforçar o quadro penal para a repressão do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares, bem como a directiva relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares.

Instauração progressiva de uma gestão coordenada e integrada das fronteiras externas

31. O Conselho Europeu congratula-se com as diversas iniciativas recentemente lançadas neste domínio, em especial a Comunicação da Comissão intitulada "Rumo a uma gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia", o estudo de viabilidade realizado sob a direcção da Itália relativo à criação de uma polícia europeia de fronteiras, tendo em conta a vontade expressa pela Comissão de continuar a analisar a oportunidade e a viabilidade de uma polícia europeia que opere neste domínio, bem como o estudo sobre "a Polícia e a Segurança das Fronteiras", levado a cabo por três Estados-Membros no contexto do Programa de Cooperação OISIN.
32. O Conselho Europeu saúda a recente aprovação do plano para a gestão das fronteiras externas dos Estados-Membros, elaborado a partir das três iniciativas acima referidas, que deverá contribuir, nomeadamente, para um melhor controlo dos fluxos migratórios. O Conselho Europeu solicita que seja constituída sem demora, no âmbito do Conselho, uma instância comum de técnicos das fronteiras externas, composta pelos chefes dos serviços de controlo das fronteiras dos Estados-Membros e encarregada de coordenar as medidas previstas no plano.

Insta ainda o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros, cada qual no âmbito das suas competências, a aplicar as seguintes medidas:

- até ao final de 2002,
 - realização de operações conjuntas nas fronteiras externas;
 - lançamento imediato de projectos-piloto abertos a todos os Estados-Membros interessados;
 - criação de uma rede de agentes de ligação dos Estados-Membros no domínio da imigração;
- até Junho de 2003,
 - elaboração de um modelo comum de análise de risco, a fim de obter uma avaliação comum e integrada dos riscos;
 - definição de um tronco comum para a formação dos guardas de fronteiras e consolidação da regulamentação europeia em matéria de fronteiras;
 - realização, pela Comissão, de um estudo sobre a partilha dos encargos entre os Estados-Membros e a União no que se refere à gestão das fronteiras externas.

Integração da política de imigração nas relações da União com países terceiros

33. O Conselho Europeu considera que a luta contra a imigração ilegal requer um esforço acrescido por parte da União Europeia e uma abordagem orientada desse fenómeno, com recurso a todos os instrumentos adequados no âmbito das relações externas da União Europeia. Para o efeito, e de acordo com as conclusões do Conselho de Tampere, a União Europeia deve continuar a ter por objectivo constante a longo prazo uma abordagem integrada, global e equilibrada, que vise combater as causas profundas da imigração ilegal. Nesta perspectiva, o Conselho Europeu recorda que a intensificação da cooperação económica, o desenvolvimento das trocas comerciais, a ajuda ao desenvolvimento, bem como a prevenção dos conflitos são formas de favorecer a prosperidade económica dos países em questão e, por conseguinte, de reduzir as razões que estão na origem dos movimentos migratórios. O Conselho Europeu insiste em que, em todos os futuros acordos de cooperação, de associação ou acordos equivalentes que a União Europeia ou a Comunidade Europeia celebrar com quaisquer países, seja incluída uma cláusula relativa à gestão conjunta dos fluxos migratórios, bem como à readmissão obrigatória em caso de imigração ilegal.

34. O Conselho Europeu salienta que importa assegurar a cooperação dos países de origem e de trânsito em matéria de gestão conjunta e de controlo das fronteiras, bem como em matéria de readmissão. Esta readmissão por países terceiros incluirá a dos seus próprios nacionais ilegalmente presentes num dos Estados-Membros, bem como, nas mesmas circunstâncias, a readmissão de nacionais de países terceiros cujo trânsito pelo país em causa possa ser comprovado. A cooperação visa alcançar resultados a curto e a médio prazo. A União está disposta a fornecer o apoio técnico e financeiro necessário para tal; nesse caso, a Comunidade Europeia deverá ser dotada dos recursos dentro dos limites das perspectivas financeiras.
35. O Conselho Europeu entende que é necessário proceder a uma avaliação sistemática das relações com os países terceiros que não cooperem na luta contra a imigração ilegal. Essa avaliação será tomada em consideração nas relações entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e os países em causa, em todos os domínios pertinentes. Uma cooperação insuficiente por parte de determinado país poderá tornar mais difícil o aprofundamento das relações entre o país em questão e a União.
36. Depois de os mecanismos comunitários existentes terem sido esgotados sem resultado, o Conselho poderá constatar, por unanimidade, uma ausência de cooperação não justificada por parte de determinado país terceiro na gestão comum dos fluxos migratórios. Nesse caso, o Conselho poderá adoptar, em conformidade com as regras previstas nos Tratados, medidas ou posições no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum e das restantes políticas da União Europeia, respeitando simultaneamente os compromissos assumidos pela União e sem pôr em causa os objectivos da cooperação para o desenvolvimento.

Aceleração dos trabalhos legislativos em curso sobre a definição de uma política comum em matéria de asilo e de imigração

37. Paralelamente ao reforço da cooperação para lutar contra a imigração ilegal, é necessário fazer avançar a análise das propostas em curso. O Conselho Europeu insta o Conselho a aprovar:

- até Dezembro de 2002, o Regulamento "Dublim II";
- até Junho de 2003, as normas mínimas relativas às condições a preencher para beneficiar do estatuto de refugiado e relativas a esse estatuto, bem como as disposições relativas ao reagrupamento familiar e ao estatuto dos residentes permanentes de longa duração;
- até ao final de 2003, as normas comuns relativas aos processos de asilo.

38. A Comissão apresentará ao Conselho, no final de Outubro, um relatório sobre a eficácia dos recursos financeiros disponíveis a nível comunitário em matéria de repatriamento dos imigrantes e dos requerentes de asilo recusados, de gestão das fronteiras externas e de projectos de asilo e migração em países terceiros.

39. O Conselho Europeu solicita ao Conselho que lhe apresente, em colaboração com a Comissão, para a sua reunião de Junho de 2003, um relatório sobre a implementação prática das orientações constantes do presente capítulo.

IV. JOANESBURGO

40. O Conselho Europeu recorda as conclusões do Conselho sobre a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (CMDS), nomeadamente as de 4 de Março, de 30 de Maio e de 4 e 17 de Junho, e dá o seu acordo às posições gerais definidas pela União Europeia nesse contexto. O Conselho Europeu sublinha o empenho da União Europeia num desfecho positivo da CMDS, bem como a sua vontade de continuar a desempenhar um papel de relevo na preparação da cimeira, a fim de alcançar um acordo global com base nos êxitos de Monterrey e de Doha.

41. A União Europeia está determinada em assegurar a realização completa, nos prazos previstos, da Agenda de Doha para o Desenvolvimento, a fim de aumentar os benefícios da liberalização comercial enquanto força motriz do desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento, e incentiva os esforços destinados a criar entre esses países zonas regionais de comércio livre.
42. O Conselho Europeu congratula-se com o compromisso assumido pelos Estados-Membros e por outros doadores em Monterrey no sentido de aumentar a ajuda pública ao desenvolvimento, que contribuirá de modo significativo para aliviar a pobreza e concretizar os objectivos de desenvolvimento do Milénio. O Conselho Europeu insiste na necessidade de se concretizarem estes compromissos. Sublinha igualmente a necessidade de se levar a bom termo a reconstituição do Fundo para o Ambiente Mundial, para que este possa responder às necessidades de financiamento nos domínios de intervenção actuais e futuros.
43. A União Europeia solicitará a outros países desenvolvidos que se associem ao seu programa sobre a mundialização, o comércio e as finanças, a fim de ajudar os países em desenvolvimento a beneficiar do acesso aos mercados dos países desenvolvidos, de modo a que todos possam beneficiar da mundialização. A União Europeia compromete-se a reforçar de forma concreta a sua acção em todos estes domínios.
44. A União Europeia realça que a boa governação a nível nacional continua a ser essencial para um desenvolvimento sustentável e que todos os Estados devem reforçar as suas instituições governamentais, assegurando o primado do direito, o melhoramento das estruturas jurídicas e o acesso à informação.
45. Num espírito de parceria e de responsabilidade, a União Europeia incentivará a tomada de iniciativas, designadamente nos domínios da água potável e da higiene, da energia, incluindo as energias renováveis, e da saúde. Na implementação destas iniciativas, a União Europeia prestará especial atenção à África, trabalhando em estreita cooperação com os seus parceiros para dar um impulso à iniciativa NPDA (Nova Parceria para o Desenvolvimento de África). O Conselho Europeu salienta o desejo da União Europeia de assumir em Joanesburgo compromissos políticos claros e concretos, com um calendário preciso, cujo cumprimento se deverá apoiar numa parceria efectiva.

46. O Conselho Europeu sublinha a importância, no contexto do desenvolvimento sustentável, de se manter o objectivo da segurança alimentar como elemento fundamental da luta contra a pobreza, tal como foi recordado na Cimeira Mundial da Alimentação em Roma.

V. CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE RUMO AO PLENO EMPREGO

Perspectivas económicas e orientações gerais das políticas económicas

47. O recente abrandamento da actividade económica foi ultrapassado. A economia europeia vai poder colher os frutos de políticas macroeconómicas sãs e de reformas económicas ambiciosas, que sustentarão a retoma do crescimento já encetada e a criação de empregos e permitirão enfrentar melhor a incerteza económica.
48. O Conselho Europeu subscreve as orientações gerais das políticas económicas, articuladas em torno da estabilidade macroeconómica e do crescimento, bem como da reforma dos mercados do trabalho, dos bens e dos serviços, e recomenda a sua aprovação pelo Conselho. O Conselho Europeu reafirma o seu empenhamento no Pacto de Estabilidade e Crescimento e no saneamento das finanças públicas e apela aos Estados-Membros para que adoptem políticas orçamentais conformes com as recomendações incluídas nas orientações gerais das políticas económicas. Convidam-se os Estados-Membros a tirar partido de todas as repercussões do crescimento associadas à retoma económica para prosseguirem o saneamento das finanças públicas.

Serviços financeiros

49. O Conselho Europeu regozija-se com a aprovação do regulamento relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade e com os acordos políticos recentemente alcançados sobre as directivas relativas aos conglomerados financeiros, aos abusos de mercado e aos fundos de pensões complementares, e reafirma o seu empenhamento na implementação rápida e integral do Plano de Acção para os Serviços Financeiros.

Tributação da energia

50. O Conselho Europeu toma nota do relatório da Presidência sobre a situação dos trabalhos respeitantes à directiva relativa à tributação da energia e confirma o calendário acordado em Barcelona para a sua aprovação, paralelamente ao acordo sobre a abertura dos mercados da energia.

Pacote fiscal

51. O Conselho Europeu:

- regista com satisfação o relatório intercalar do Conselho sobre o pacote fiscal e a sua determinação em fazer com que este seja definitivamente aprovado antes do fim do ano;
- espera que as negociações com a Suíça sobre a fiscalidade da poupança, embora só recentemente tenham tido início, possam decorrer a um ritmo acelerado e ser levadas a bom termo o mais rapidamente possível no segundo semestre de 2002.

Cooperação administrativa no domínio da fiscalidade

52. O Conselho Europeu congratula-se com o relatório intercalar do Conselho sobre a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e aprova as iniciativas nele apresentadas para a prossecução dos trabalhos nessa área.

Governança empresarial

53. Os recentes acontecimentos realçaram a importância da boa governança empresarial, especialmente para as empresas activas nos mercados de capitais. Com base nas instruções do Conselho Europeu de Barcelona, o mandato do Grupo de Alto Nível de Peritos em Direito das Sociedades da UE foi alargado, em Abril de 2002, a fim de incluir questões relacionadas com as melhores práticas no domínio da governança empresarial e da auditoria, nomeadamente no que respeita ao papel dos administradores não executivos e dos órgãos de fiscalização, à remuneração dos gestores, à responsabilidade destes em matéria de informação financeira, bem como às práticas de auditoria. Em Junho de 2002 o Conselho "ECOFIN" tomou nota de um relatório preliminar apresentado oralmente pelo presidente do Grupo de Alto Nível. O Conselho Europeu convida o Conselho "ECOFIN" e o Conselho "Competitividade" a proceder a um debate político sobre o relatório final do Grupo de Alto Nível, contribuindo assim para que a Comissão apresente propostas específicas logo que possível.

Reformas económicas, inovação e competitividade

54. O Conselho Europeu de Barcelona salientou a necessidade de um empenhamento resolutivo na via das reformas e pôs em evidência vários domínios prioritários. Realizaram-se já progressos importantes, tal como se vê pelo relatório da Presidência. O programa de reformas económicas lançado na Cimeira de Lisboa deve prosseguir com determinação a fim de atingir os objectivos estratégicos que a União se fixou. Neste contexto, o Conselho Europeu:

- pede que as decisões de aplicação do sexto programa-quadro de investigação (regras de participação e programas específicos) sejam aprovadas logo que possível;
- confirma o calendário aprovado em Barcelona para a abertura dos mercados da electricidade e do gás;
- apela à prossecução activa dos trabalhos, por forma a permitir a revisão das orientações comunitárias para as redes transeuropeias de transportes e a criação do céu único dentro dos prazos fixados;
- dá o seu acordo aos objectivos do plano de acção eEuropa 2005 da Comissão, que constitui um importante contributo para os esforços desenvolvidos pela União para alcançar uma economia baseada no conhecimento que seja competitiva. Pede a todas as instituições que velem por que este plano seja integralmente aplicado até finais de 2005, e convida a Comissão a apresentar em tempo útil, tendo em vista o Conselho Europeu que se realizará na Primavera de 2004, uma revisão intercalar para avaliar os progressos realizados, e a fazer, se necessário, propostas de adaptação do plano de acção;

- toma nota do relatório da Comissão sobre os obstáculos que subsistem no que se refere à implantação das redes e serviços de comunicações móveis de terceira geração e apela às administrações competentes para que tomem medidas no sentido de ultrapassar as dificuldades encontradas na implantação física das redes; além disso, convida a Comissão a apresentar um relatório ao Conselho Europeu de Copenhaga sobre esta questão e sobre os obstáculos remanescentes à abertura de plataformas no domínio da televisão digital e das comunicações móveis de terceira geração, sobre o desenvolvimento do comércio electrónico e da administração em linha e sobre o papel que, neste contexto, poderão desempenhar os sistemas electrónicos de identificação e autenticação;
- regista a comunicação da Comissão sobre a metodologia da avaliação no contexto dos serviços de interesse económico geral e convida aquela instituição a apresentar um relatório ao Conselho Europeu de Copenhaga sobre a situação dos trabalhos relativos às directrizes para os auxílios estatais e, se necessário, a aprovar um regulamento de isenção por categorias neste domínio;
- solicita ao Conselho que implemente a estratégia proposta pela Comissão em matéria de biotecnologia;
- solicita ao Conselho que ultime, antes do final do ano, a adopção do pacote de medidas sobre os contratos públicos.

VI. RELAÇÕES EXTERNAS

Kaliningrado

55. O Conselho Europeu convida a Comissão a apresentar atempadamente, antes da sua reunião em Bruxelas, um estudo complementar sobre as possibilidades existentes para resolver de forma eficaz e flexível, na observância do acervo e mediante acordo com os países candidatos implicados, a questão do trânsito de pessoas e mercadorias com destino ao Oblast de Kaliningrado ou dele proveniente.

Médio Oriente

56. O Conselho Europeu aprovou a declaração sobre o Médio Oriente que figura no Anexo VI.

Índia/Paquistão

57. O Conselho Europeu aprovou a declaração sobre a Índia e o Paquistão que figura no Anexo VII.

VII. DIVERSOS

Regiões ultraperiféricas

58. O Conselho Europeu convida o Conselho e a Comissão a aprofundar a aplicação do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado, que reconhece a especificidade das regiões ultraperiféricas, e a apresentar as propostas adequadas para que as suas necessidades próprias sejam tidas em conta nas várias políticas comuns, nomeadamente as dos transportes, bem como por ocasião da reforma de algumas dessas políticas, em particular da política regional. A este respeito, o Conselho Europeu regista a intenção da Comissão de apresentar um novo relatório sobre estas regiões, inspirado por uma abordagem global e coerente das particularidades da sua situação e dos meios para lhes fazer face.
59. O Conselho Europeu pede ao Conselho e à Comissão que levem a bom termo alguns trabalhos prioritários relativos, nomeadamente, à questão do "octroi de mer" nos DOM.
-

REGRAS DE ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO EUROPEU

Para exercer plenamente o seu papel de instância que impulsiona e define as orientações políticas gerais da União, em conformidade com o artigo 4.º do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu acordou em fixar as seguintes regras para a preparação, o desenrolar e as conclusões dos seus trabalhos:

Preparação

1. O Conselho Europeu reúne-se, em princípio, quatro vezes por ano, ou seja, duas vezes por semestre. Em circunstâncias excepcionais, o Conselho Europeu pode reunir-se em sessão extraordinária.
2. As reuniões do Conselho Europeu são preparadas pelo Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas", que coordena o conjunto dos trabalhos preparatórios e estabelece a ordem do dia. As contribuições das restantes formações do Conselho para os trabalhos do Conselho Europeu são enviadas ao Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas" o mais tardar duas semanas antes da reunião do Conselho Europeu.
3. Numa sessão realizada pelo menos quatro semanas antes do Conselho Europeu, o Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas" estabelece, por proposta da Presidência, um projecto de ordem do dia anotada que faz uma distinção entre:
 - os pontos destinados a serem aprovados ou adoptados sem debate;
 - os pontos a debater tendo em vista definir orientações políticas gerais;
 - os pontos a debater tendo em vista aprovar uma decisão nas condições previstas no ponto 9 *infra*;
 - os pontos a debater que não se destinem a ser objecto de conclusões.

4. A Presidência elabora, para cada ponto referido no segundo e terceiro travessões do ponto 3 *supra*, uma breve nota de síntese em que são indicadas as questões em jogo, os pontos a debater e as principais opções em presença.
5. Na véspera da reunião do Conselho Europeu, o Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas" realiza uma última sessão de preparação e aprova a ordem do dia definitiva. Posteriormente, só será possível aditar pontos à ordem do dia com o acordo de todas as delegações.

Salvo por motivos imperativos e imprevisíveis, ligados, por exemplo, à actualidade internacional, nenhum Conselho ou comité se pode reunir entre a última sessão preparatória do Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas" e a reunião do Conselho Europeu.

Desenrolar dos trabalhos

6. Os trabalhos do Conselho Europeu têm, em princípio, a duração de um dia, sendo precedidos na véspera de uma reunião limitada aos Chefes de Estado ou de Governo e ao Presidente da Comissão, na linha das práticas seguidas actualmente. A reunião do Conselho Europeu continua no dia seguinte até ao fim da tarde; esta sessão é precedida de uma troca de pontos de vista com o Presidente do Parlamento Europeu. Poderão ser tomadas disposições específicas se a ordem do dia o justificar.
7. Só a título excepcional se poderão realizar encontros à margem da reunião do Conselho Europeu com representantes de Estados ou organizações terceiros, encontros esses que não deverão perturbar o desenrolar normal da reunião do Conselho Europeu e que devem ser aprovados ao mesmo tempo que o projecto de ordem do dia elaborado pelo Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas).
8. A Presidência vela pelo bom andamento dos debates e pode, para o efeito, tomar todas as medidas destinadas a favorecer a melhor utilização possível do tempo disponível, organizando, por exemplo, a ordem segundo a qual serão tratados os pontos, limitando a duração das intervenções ou determinando a ordem das mesmas.

9. Quando, na perspectiva do alargamento e em casos excepcionais, for aditado um ponto à ordem do dia, para decisão, o Conselho Europeu discuti-lo-á; o reconhecimento político das posições em presença resultante dessas deliberações é assinalado ao Conselho, para que este tire as ilações adequadas ao seguimento do processo, em conformidade com as regras previstas no Tratado sobre a matéria.
10. As delegações são mantidas ao corrente, de modo sucinto, dos resultados e do conteúdo essencial dos debates sobre cada ponto, à medida que se desenrolam os trabalhos. Essas informações são organizadas em condições que permitam preservar a confidencialidade dos debates.
11. Cada delegação dispõe de dois lugares na sala. As delegações serão compostas por um máximo de 20 pessoas para cada Estado-Membro e para a Comissão. Este número não inclui o pessoal técnico que desempenha tarefas específicas de segurança ou de apoio logístico.

Conclusões

12. As conclusões, tão concisas quanto possível, expõem as orientações políticas e as decisões a que chegou o Conselho Europeu, inserindo-as brevemente no seu contexto e indicando as etapas processuais destinadas a dar-lhes seguimento.
13. No dia da reunião do Conselho Europeu, é distribuído, em tempo útil e antes do início dos trabalhos, um esquema de conclusões. Este esquema estabelecerá uma distinção clara entre as partes do texto previamente aprovadas, que não são, em princípio, discutidas e as partes do texto que o Conselho Europeu deverá debater a fim de chegar a conclusões finais em sessão.

MEDIDAS RELATIVAS À ESTRUTURA E AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
--

1. A fim de melhorar o funcionamento do Conselho na perspectiva do alargamento, o Conselho Europeu aprovou as seguintes conclusões, que se traduzirão, se necessário, nas alterações correspondentes a introduzir, até 31 de Julho de 2002, no Regulamento Interno do Conselho.

A. Criação de um novo Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas"
2. A actual formação "Assuntos Gerais" do Conselho passa a designar-se Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas". A fim de otimizar a organização dos trabalhos em função dos dois principais domínios de actividade abrangidos, esta formação realizará sessões distintas (com ordens do dia separadas e, eventualmente, em datas diferentes), consagradas respectivamente:
 - a) à preparação e ao seguimento do Conselho Europeu (incluindo as actividades de coordenação necessárias para o efeito), às questões institucionais e administrativas, aos *dossiers* horizontais que afectem várias políticas da União, bem como a todos os *dossiers* transmitidos pelo Conselho Europeu, tendo em conta as regras de funcionamento da UEM;
 - b) à condução de toda a acção externa da União, ou seja, a política externa e de segurança comum, a política europeia de segurança e defesa, o comércio externo, bem como a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária.

B. Lista das formações do Conselho ¹

3. A lista das formações do Conselho a anexar ao Regulamento Interno do Conselho é a seguinte:

1. Assuntos Gerais e Relações Externas ²;
2. Questões Económicas e Financeiras ³;
3. Justiça e Assuntos Internos ⁴;
4. Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores;
5. Competitividade (Mercado Interno, Indústria e Investigação) ⁵;
6. Transportes, Telecomunicações e Energia;
7. Agricultura e Pescas;
8. Ambiente;
9. Educação, Juventude e Cultura ⁶.

De notar que poderão participar como titulares numa mesma formação do Conselho vários ministros, sendo a ordem do dia e a organização dos trabalhos adaptadas em conformidade.

No que se refere ao Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas", cada governo é representado nas diferentes sessões desta nova formação pelo ministro ou secretário de Estado da sua escolha.

C. Programação das actividades do Conselho

4. De acordo com o papel que lhe é atribuído pelo Tratado na definição das orientações políticas gerais da União, o Conselho Europeu aprova, com base numa proposta conjunta das presidências envolvidas, elaborada em consulta com a Comissão, e por recomendação do Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas", um **programa estratégico plurianual** para os três anos seguintes. O primeiro programa estratégico será aprovado em Dezembro de 2003.

¹ As novas disposições relativas às formações do Conselho serão aplicadas pela Presidência Dinamarquesa, tendo em conta os condicionalismos que possam resultar do calendário das reuniões já estabelecido.

² Incluindo a PESD e a Cooperação para o Desenvolvimento.

³ Incluindo o Orçamento.

⁴ Incluindo a Protecção Civil.

⁵ Incluindo o Turismo.

⁶ Incluindo o Audiovisual.

5. À luz do programa estratégico plurianual acima mencionado, é apresentado anualmente ao Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas", no mês de Dezembro, um **programa operacional anual das actividades do Conselho**, proposto conjuntamente pelas duas presidências seguintes, no qual são designadamente tidos em conta os elementos pertinentes emanados do diálogo sobre as prioridades políticas anuais lançado por iniciativa da Comissão. A versão definitiva do programa anual é redigida à luz dos debates do Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas".

Para que esta disposição possa ser posta em prática o mais rapidamente possível, e em derrogação ao parágrafo anterior, o primeiro programa operacional anual das actividades do Conselho será elaborado em Dezembro de 2002.

6. O referido programa é acompanhado de uma lista das ordens do dia indicativas das várias formações do Conselho para o primeiro semestre. A lista das ordens do dia indicativas para o segundo semestre é apresentada pela respectiva presidência, até 1 de Julho, depois de ter efectuado as consultas adequadas, nomeadamente junto da presidência seguinte.

D. Medidas relativas à presidência

Cooperação entre as presidências

7. Caso seja óbvio que um determinado *dossier* irá ser essencialmente tratado durante o semestre seguinte, o representante do Estado-Membro que exercer a presidência nesse semestre pode, durante o semestre em curso, assegurar a presidência das reuniões dos comités (com excepção do Coreper) e dos grupos de trabalho consagradas ao *dossier* em causa. As duas presidências implicadas acordarão nas modalidades da aplicação prática desta regra.

Assim, no caso especial da análise do orçamento para um dado exercício, as reuniões das instâncias preparatórias do Conselho, com excepção do Coreper, são presididas por um delegado do Estado-Membro que exercer a presidência durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício em causa. O mesmo se aplica, mediante acordo da outra presidência, ao exercício da presidência das sessões do Conselho no momento em que os pontos em questão forem analisados.

8. Quanto à preparação das sessões das formações do Conselho que se reúnem uma vez por semestre e se realizam na primeira metade do semestre, as reuniões dos comités (com excepção do Coreper) e dos grupos de trabalho que se realizam no semestre precedente são presididas por um delegado do Estado-Membro que exerce a presidência das referidas sessões do Conselho.

Presidência de determinados grupos de trabalho pelo Secretariado-Geral do Conselho

9. Para além dos casos em que a presidência já é assegurada pelo Secretariado-Geral do Conselho, os seguintes grupos passarão a ser presididos por um membro do Secretariado-Geral do Conselho:

- Grupo das Comunicações Electrónicas;
- Grupo da Informática Jurídica;
- Grupo da Codificação da Legislação;
- Grupo da Informação;
- Grupo dos Novos Edifícios.

E. Abertura ao público das sessões do Conselho quando este delibera em co-decisão com o Parlamento Europeu

10. Os debates do Conselho sobre os actos aprovados em co-decisão com o Parlamento Europeu são abertos ao público nas seguintes condições:
- Na fase inicial do procedimento: abertura ao público da apresentação pela Comissão das suas principais propostas legislativas em co-decisão e do debate que se segue; a lista das propostas pertinentes é elaborada pelo Conselho no início de cada semestre;
 - Na fase final do procedimento: abertura ao público da votação e das declarações de voto.
11. A fim de assegurar o carácter público dos debates, será posta à disposição do público uma sala de escuta onde serão retransmitidas em directo as deliberações do Conselho e, inclusive, apresentados visualmente os resultados da votação. O público será informado com antecedência, pelos meios adequados (por exemplo, o sítio Internet do Conselho), das horas e dos dias previstos para essas retransmissões.

F. Condução dos debates

12. A Presidência vela pelo bom desenrolar dos debates. Cabe-lhe tomar as medidas que possam favorecer a melhor utilização possível do tempo disponível durante as sessões, designadamente:
- limitar o tempo de uso da palavra dos intervenientes;
 - determinar a ordem das intervenções;
 - pedir às delegações que apresentem por escrito e até uma data determinada as suas propostas de alteração ao texto em debate, eventualmente acompanhadas de uma breve explicação;
 - pedir às delegações com posições idênticas ou próximas sobre pontos específicos que escolham uma delas para, em nome de todas, exprimir uma posição conjunta, quer no decurso da sessão quer antecipadamente, por escrito.
-

DECLARAÇÃO NACIONAL DA IRLANDA

1. A Irlanda reitera a sua adesão aos objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas, que confere ao Conselho de Segurança das Nações Unidas a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais.
2. A Irlanda recorda o seu empenho na política externa e de segurança comum da União Europeia tal como definida no Tratado da União Europeia, adoptado em Maastricht, alterado em Amesterdão e aprovado em referendo, nas duas ocasiões, pelo povo da Irlanda.
3. A Irlanda confirma que a sua participação na política externa e de segurança comum da União Europeia não afecta a sua tradicional política de neutralidade militar. O Tratado da União Europeia especifica que a política externa e de segurança comum da União não afectará o carácter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros.
4. Em conformidade com a sua tradicional política de neutralidade militar, a Irlanda não está vinculada por qualquer compromisso de defesa mútua, nem participa em quaisquer planos de constituição de um exército europeu. Efectivamente, o Conselho Europeu de Nice reconheceu que o desenvolvimento da capacidade da União para executar tarefas no domínio humanitário e da gestão de crises não implica a criação de um exército europeu.
5. O Tratado da União Europeia especifica que qualquer decisão da União no sentido de avançar para uma defesa comum teria de ser tomada unanimemente pelos Estados-Membros e adoptada nos termos das respectivas normas constitucionais. O Governo da Irlanda assumiu perante o povo irlandês o compromisso firme, expresso de forma solene na presente declaração, de que será submetida a referendo na Irlanda a adopção de uma eventual decisão nesse sentido, bem como qualquer futuro Tratado que implique que a Irlanda se afaste da sua tradicional política de neutralidade militar.

6. A Irlanda reitera que a participação de contingentes das Forças de Defesa da Irlanda em operações no estrangeiro, incluindo as que forem conduzidas no âmbito da política europeia de segurança e defesa, exigirá: a) a autorização da operação pelo Conselho de Segurança ou pela Assembleia Geral das Nações Unidas; b) o acordo do Governo Irlandês e c) a aprovação do Dáil Éireann, nos termos da lei irlandesa.

7. A situação definida na presente declaração não será afectada pela entrada em vigor do Tratado de Nice. Na eventualidade de a Irlanda ratificar o Tratado de Nice, a presente declaração será associada ao instrumento de ratificação da Irlanda.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO EUROPEU

1. O Conselho Europeu toma conhecimento da Declaração Nacional da Irlanda apresentada na sua reunião realizada em Sevilha, em 21/22 de Junho de 2002. Toma nota de que a Irlanda tenciona associar a referida Declaração Nacional ao seu acto de ratificação do Tratado de Nice, caso a população irlandesa decida aceitá-lo em referendo.
2. O Conselho Europeu observa que o Tratado da União Europeia prevê que qualquer decisão de avançar para uma defesa comum será adoptada nos termos das normas constitucionais dos Estados-Membros.
3. O Conselho Europeu recorda que, nos termos do Tratado da União Europeia, a política da União não afectará o carácter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros. A Irlanda chamou a atenção, a este respeito, para a sua tradicional política de neutralidade militar.
4. O Conselho Europeu reconhece que o Tratado da União Europeia não impõe quaisquer compromissos vinculativos de defesa mútua, nem o desenvolvimento da capacidade da União para executar tarefas no domínio humanitário e da gestão de crises implica a criação de um exército europeu.
5. O Conselho Europeu confirma que a situação referida nos pontos 2, 3 e 4 não sofrerá alterações com a entrada em vigor do Tratado de Nice.

6. O Conselho Europeu reconhece que, tal como todos os Estados-Membros da União, a Irlanda, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Nice, manterá o direito de tomar uma decisão soberana, nos termos da respectiva Constituição e legislação, sobre o envio de forças militares para participarem em qualquer operação levada a cabo no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa. A Irlanda, na sua Declaração Nacional, definiu claramente a sua posição a este respeito.
-

**DECLARAÇÃO DO CONSELHO EUROPEU
RELATIVA AO CONTRIBUTO DA PESC, INCLUINDO A PESD,
PARA A LUTA CONTRA O TERRORISMO**

1. O Conselho Europeu reafirma que o terrorismo constitui um verdadeiro desafio para a Europa e para o mundo e representa uma ameaça à nossa segurança e à nossa estabilidade. Neste sentido, o Conselho Europeu, reunido em sessão extraordinária em 21 de Setembro de 2001, decidiu intensificar o empenho da União contra o terrorismo através de uma abordagem coordenada e interdisciplinar que incorporasse todas as políticas da União, desenvolvendo, inclusive, a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e tornando operacional a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).
2. O Conselho Europeu, tendo registado os avanços significativos alcançados na execução do Plano de Acção de combate ao terrorismo, reitera que a luta antiterrorismo continuará a ser um objectivo prioritário da União Europeia e um elemento-chave da sua política de relações externas. A solidariedade e a cooperação internacional constituem instrumentos essenciais de combate a este flagelo. A União continuará a manter uma coordenação tão estreita quanto possível com os Estados Unidos e outros parceiros. A União procurará intensificar o seu contributo para este esforço internacional, não só a nível interno mas também nas suas relações com os países terceiros e com organizações internacionais tais como as Nações Unidas, a NATO e a OSCE.
3. A Política Externa e de Segurança Comum, incluindo a Política Europeia de Segurança e Defesa, podem desempenhar um papel importante na luta contra esta ameaça à nossa segurança e na promoção da paz e da estabilidade. Os Estados-Membros estão a desenvolver entre si uma cooperação mais estreita, atendendo à situação internacional subsequente aos atentados terroristas do 11 de Setembro.

4. O Conselho Europeu saúda os progressos realizados desde o 11 de Setembro no sentido de incorporar a luta antiterrorismo em todos os aspectos da política de relações externas da União. A luta antiterrorismo requer uma abordagem global, a fim de reforçar a coligação internacional e de prevenir e estabilizar os conflitos regionais. A União tem vindo a
- reforçar os instrumentos da UE para uma prevenção de conflitos a longo prazo;
 - centrar o diálogo político com países terceiros na luta contra o terrorismo, bem como na não-proliferação e no controlo dos armamentos;
 - prestar assistência a países terceiros por forma a reforçar a sua capacidade de responder eficazmente à ameaça internacional do terrorismo;
 - incluir cláusulas antiterrorismo nos acordos da UE com países terceiros;
 - reavaliar as relações com países terceiros à luz da atitude destes em relação ao terrorismo, e a tomar as consequentes medidas adequadas; e a
 - pôr em prática medidas específicas de luta antiterrorismo em conformidade com a UNSCR 1373, que estabeleceu toda uma série de acções e estratégias globais, incluindo medidas financeiras, para combater o terrorismo.

5. O Conselho Europeu congratula-se igualmente com os avanços registados na implementação da PESD, no seguimento da declaração sobre a operacionalidade da Política Europeia Comum de Segurança e Defesa. Estes progressos permitiram à União tomar a sua primeira decisão de estabelecimento de uma operação de gestão de crises conduzida pela União Europeia – a Missão de Polícia da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (MPUE). A MPUE constitui um exemplo do empenho da União Europeia na estabilização de regiões em situação de pós-conflito e no apoio à instauração do Estado de direito. Promovendo a estabilidade mediante, *inter alia*, o reforço das capacidades, normas e padrões locais na área da aplicação da lei a nível local, a União Europeia contribui para impedir a oportunidade de implantação de organizações terroristas. Conforme referido no Conselho Europeu de Laeken, graças às capacidades militares e civis desenvolvidas pela União Europeia para a gestão de crises, a PESC fortalecer-se-á e dará um contributo mais eficaz para a luta antiterrorismo, em benefício das populações afectadas.
6. A PESD irá ficando cada vez mais forte à medida que os Estados-Membros forem reforçando as suas capacidades, tanto militares como civis, para a gestão de crises. Para tal, o Conselho Europeu sublinha uma vez mais a importância que atribui à consecução atempada do Objectivo Global. Neste contexto, o desenvolvimento da PESD deverá ter mais inteiramente em conta as capacidades que possam revelar-se necessárias, em conformidade com as missões de Petersberg e com as disposições do Tratado, para combater o terrorismo.
7. A acção da União Europeia na luta antiterrorismo, designadamente a nível da PESC e da PESD, deverá incidir prioritariamente nos seguintes aspectos:
 - Intensificar os esforços consagrados à prevenção de conflitos;
 - Aprofundar o diálogo político com países terceiros a fim de promover a luta contra o terrorismo, nomeadamente através da promoção dos direitos humanos e da democracia, bem como da não-proliferação e do controlo dos armamentos, e proporcionar-lhes uma assistência internacional apropriada;

- Reforçar os mecanismos de intercâmbio de informações e desenvolver a apresentação de documentos de avaliação da situação e de relatórios de alerta rápido, com base numa gama de fontes tão vasta quanto possível;
 - Desenvolver uma avaliação comum da ameaça terrorista contra os Estados-Membros ou as forças projectadas para o exterior da União em operações de gestão de crises no quadro da PESD e, nomeadamente, da ameaça que representa a utilização terrorista de armas de destruição maciça;
 - Determinar as capacidades militares necessárias para proteger de atentados terroristas as forças deslocadas para operações de gestão de crises conduzidas pela União Europeia;
 - Explorar melhor a possibilidade de utilizar capacidades militares ou civis para ajudar a proteger as populações civis dos efeitos de atentados terroristas.
8. O Conselho Europeu solicita à Presidência e ao Secretário-Geral/Alto Representante, bem como, caso pertinente, à Comissão, que intensifiquem os seus esforços nestes domínios prioritários, promovendo a coordenação dos trabalhos nas instâncias do Conselho e com as organizações internacionais relevantes, nomeadamente as Nações Unidas e a NATO, por forma a tornar mais eficaz o contributo da PESC – incluindo a PESD – para a luta contra o terrorismo, e convida-os a apresentar um relatório nesta matéria ao Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas".
-

DECLARAÇÃO SOBRE O MÉDIO ORIENTE

A crise no Médio Oriente chegou a um ponto de viragem dramático. Uma nova escalada fará com que a situação se torne incontrolável. As partes não podem encontrar uma solução por si sós. Existe a necessidade premente de uma acção política por parte de toda a comunidade internacional. O Quarteto tem um papel fundamental a desempenhar no lançamento de um processo de paz.

O Conselho Europeu apoia a rápida convocação de uma conferência internacional, que deverá abordar aspectos políticos e económicos mas também de segurança. A conferência deverá reafirmar os parâmetros da situação política e estabelecer um calendário realista e bem definido.

O Conselho Europeu condena com veemência todos os ataques terroristas contra civis israelitas. O Processo de Paz e a estabilidade da região não podem ficar reféns do terrorismo. A luta contra o terrorismo deve prosseguir; também deve prosseguir, porém, a negociação de uma solução política.

É possível chegar a uma solução através da negociação, e só através dela. O objectivo é o fim da ocupação e a rápida criação de um Estado da Palestina democrático, viável, pacífico e soberano, com base nas fronteiras de 1967, se necessário com eventuais pequenos ajustamentos a acordar pelas partes. O resultado final deverá ser a coexistência dos dois Estados dentro de fronteiras seguras e reconhecidas, com relações normais de vizinhança. Neste contexto, dever-se-á encontrar uma solução equitativa para a complexa questão de Jerusalém, bem como uma solução justa, viável e consensual para o problema dos refugiados palestinianos.

É fundamental a reforma da Autoridade Palestiniana. O Conselho Europeu espera que a Autoridade Palestiniana respeite o compromisso que assumiu no sentido da reforma da segurança, da rápida realização de eleições e da reforma política e administrativa. A União Europeia reitera a sua disponibilidade para continuar a prestar apoio a estas reformas.

Há que pôr cobro às operações militares nos Territórios Ocupados. Devem ser levantadas as restrições à liberdade de circulação. As muralhas não conduzirão à paz.

A União Europeia está disposta a contribuir plenamente para a construção da paz, bem como para a reconstrução da economia palestiniana como parte integrante do desenvolvimento regional.

A União Europeia trabalhará com as partes e com os seus parceiros na comunidade internacional, especialmente com os Estados Unidos no âmbito do Quarteto, no sentido de aproveitar todas as oportunidades para a paz e para um futuro digno para todos os que vivem na região.

DECLARAÇÃO DA UE SOBRE A ÍNDIA E O PAQUISTÃO

O Conselho Europeu debateu as tensões existentes entre a Índia e o Paquistão. Congratulou-se com as disposições recentemente adoptadas pelo Paquistão para começar a combater o terrorismo transfronteiras, bem como com as medidas de resposta anunciadas pela Índia destinadas a inverter a escalada. O Conselho Europeu registou que a situação continua no entanto precária e que as consequências da eclosão de uma guerra poderiam ser devastadoras para a região e não só.

Por conseguinte, o Conselho Europeu exortou o Paquistão a adoptar novas acções concretas, em conformidade com as garantias já dadas e decorrentes de obrigações internacionais, nomeadamente a Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para pôr fim à infiltração através da linha de controlo e para evitar que grupos terroristas operem a partir do território sob o seu controlo, designadamente mediante o encerramento de campos de treino. O Conselho Europeu exortou a Índia e o Paquistão a estabelecerem um sistema de controlo efectivo, sob uma forma aceitável para ambos, a fim de pôr cobro à infiltração. O Conselho Europeu salientou o interesse comum de todos os países em combater o terrorismo.

O Conselho Europeu encorajou a Índia a responder prontamente com novas medidas para inverter a escalada, na medida em que o Paquistão demonstre que está a dar passos concretos para honrar os seus compromissos. O Conselho Europeu salientou a importância de as eleições previstas para o próximo Outono em Jammu e Caxemira serem livres, justas e abrangentes.

O Conselho Europeu apelou a ambas as partes para que adiram ao TNP e assinem e ratifiquem o CTBT.

O Conselho Europeu confirmou o compromisso da UE no sentido de colaborar com a Índia e o Paquistão, bem como com outros intervenientes da comunidade internacional, na busca de possíveis medidas de confiança para atenuar a crise imediata, e de continuar a incentivar os dois países a chegarem a uma solução duradoura dos seus diferendos através do diálogo bilateral. Está prevista para breve uma visita do Alto Representante.

**LISTA DE RELATÓRIOS DE APOIO/RELATÓRIOS
PARA O CONSELHO EUROPEU**

- Preparar o Conselho para o alargamento: Relatório da Presidência
[doc. [9939/02](#)]
- Comunicação da Comissão relativa aos planos de acção para reforçar as capacidades administrativas e judiciais e que acompanha os compromissos assumidos pelos países envolvidos nas negociações de adesão
[doc. [9757/02](#)]
- Relatório da Comissão ao Conselho: Explicar o alargamento europeu
[doc. [9758/02](#)]
- Comunicação da Comissão: "Rumo a uma gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia"
[doc. [9139/02](#)]
- Nota da Presidência sobre o alargamento
[doc. [9765/02 + REV 1 \(it\)](#)]
- Relatório da Presidência sobre os progressos realizados na luta contra a imigração ilegal
[doc. [10009/02](#)]
- Nota da Presidência sobre a cooperação com países terceiros de origem e de trânsito tendo em vista combater conjuntamente a imigração ilegal
[doc. [9917/3/02 REV 3](#)]
- Conclusões do Conselho (JAI) sobre as medidas a aplicar para prevenir e lutar contra a imigração ilegal, a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos por mar
[doc. [10017/02](#)]
- Plano de gestão das fronteiras externas
[doc. [10019/02](#)]
- Conclusões do Conselho sobre a preparação da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável
[doc. [9947/02](#)]
- Relatório da Presidência: Dar novo impulso à Estratégia de Lisboa: Progressos no cumprimento dos mandatos aprovados pelo Conselho Europeu de Barcelona
[doc. [9909/1/02 REV 1](#)]

- Comunicação da Comissão – Governança Europeia: Legislar Melhor
[doc. [9809/02](#)]
- Comunicação da Comissão – Plano de acção "Simplificar e melhorar o ambiente regulador"
[doc. [9809/02 ADD 1](#)]
- Comunicação da Comissão – Documento de consulta: Para uma cultura reforçada de consulta e diálogo
[doc. [9809/02 ADD 2](#)]
- Comunicação da Comissão sobre a Avaliação de Impacto
[doc. [9809/02 ADD 3](#)]
- Comunicação da Comissão rumo à implantação das comunicações móveis de terceira geração
[doc. [9946/02](#)]
- Relatório da Comissão sobre a utilização da Internet para o desenvolvimento de geminações entre estabelecimentos do ensino secundário europeus
[doc. [10037/02](#)]
- Comunicação da Comissão: "eEurope 2005: Uma sociedade da informação para todos"
[doc. [9508/02](#)]
- Relatório da Comissão relativo à situação dos trabalhos referentes às orientações em matéria de auxílios estatais no domínio dos serviços de interesse económico geral
[doc. [9787/02](#)]
- Recomendação do Conselho relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade
[doc. [10093/02 + COR 1 \(de\) + COR 2 \(fr\)](#)]
- Relatório do Conselho (ECOFIN): Cooperação administrativa no domínio da fiscalidade
[doc. [10014/02 + REV 1 \(en\)](#)]
- Relatório do Conselho (ECOFIN): Pacote fiscal
[doc. [10226/02](#)]
- Tributação da energia – Ponto da situação
[doc [10195/02](#)]
- Relatório da Presidência sobre a Política Europeia de Segurança e Defesa
[doc. [10160/2/02 REV 2 + REV 3 \(fr\)](#)]

- Relatório da Presidência relativo à implementação do Programa da UE para a Prevenção de Conflitos Violentos
[doc. [9991/02](#)]
 - Conclusões do Conselho sobre Kaliningrado
[doc. [10038/02](#)]
 - Relatório do Conselho relativo à implementação da Estratégia Comum da União Europeia para a Rússia
[doc. [9916/02](#)]
 - N.º 2 do artigo 299º. Implementação da estratégia de desenvolvimento sustentável para as regiões ultraperiféricas
 - Balanço dos progressos realizados e programa dos trabalhos, com um calendário indicativo
[doc. [10148/02](#)]
-